

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATORIO nº 018/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2020

Aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 2020, na sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, nesta cidade de Lagamar - MG, o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2020 por deliberação da Pregoeira oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo Licitatório nº 018/2020, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de produtos de construção civil em geral, conforme o mapa Itens do Contrato em anexo.

Contratada: **SILVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 26.946.455/0001-98, localizada na Avenida Gerson Rios nº 849, no centro da cidade de João Pinheiro - MG, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Alons Serafim da Silva portador da Cédula de Identidade nº 16.426.938 SSP/SP e CPF nº 047.611.638-44.

1 - DO OBJETO

I - Aquisição de produtos de construção civil em geral para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Lagamar.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- I A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- II Nos termos do art. 15, parágrafo 4°, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata. III Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram
- **III** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

- I Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº 013/2020.
- **II** Em cada fornecimento decorrente desta ATA, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº 013/2020, que integra o presente instrumento de compromisso.
- **III** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº 013/2020 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- I Em cada fornecimento, os produtos solicitados deverão ser entregues nos locais indicados pelo setor requisitante. Após a solicitação, o licitante terá o prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis** para efetivar a entrega.
- II O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de 10 dias da data da convocação por parte do Município.
- III O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento.

06 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, **em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega Nota Fiscal**, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas atestada pelo setor requisitante.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- II Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- **III -** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- IV Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.
- V A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- **VI** A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
- VII As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

08 - DAS PENALIDADES

- I A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.
- II A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.
- **III -** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade, de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.
- **IV** As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- I Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- II Os preços poderão ser realinhados nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do Inciso II e do § 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

- **III** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- IV O Realinhamento será precedido de pesquisa prévia no mercado fornecedor, Banco de Dados, Índices ou Tabelas Oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **I** O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.
- II A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- A a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- G a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- *no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- **Pelas detentoras, quando**, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- A a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I Integram esta Ata, o edital do Pregão por Sistema de Registro de Preço nº 013/2020 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
- II O contrato (empenho, autorização de compra, ou outro similar) confeccionado em decorrência do registro de preços, poderá nas mesmas condições contratuais, sofrer alterações nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- **III -** Fica eleito o foro desta Comarca de Presidente Olegário para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os prin	ncípios gerais de Direito.
	Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 30 de Abril de 2020.
O MUNICIPIO DE LAGAMAR José Alves Filho - Prefeito de Lagamar -	SILVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME Alons Serafim da Silva CNPJ: 26.946.455/0001-98
Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome:CPF:



MG Município: LAGAMAR

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 30/04/2020 15:59:03

Folha: 1

RELAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO

Número do Contrato: 000047 / 2020 Fornecedor: 013782 - SILVA E LIMA DISTRIBUIDORA

Data da Assinatura: 30/04/2020 Vigência: 30/04/2020 a 30/04/2021 Modalidade: Pregão / Sequencial: 13 Processo: 000018 / 2020

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00048	012298 - BASE PARA VÁLVULA DE 1.½"	UNIDADE	20.0000	98.0000	1.960.0000
00049	012299 - BRAÇO PARA CHUVEIRO DE ALUMÍNIO - Tamanho: 40cm	UNIDADE	20.0000	11.5600	231.2000
00050	012300 - CAIXA D' ÁGUA PVC - Capacidade para 310Lts	UNIDADE	10.0000	179.0000	1.790.0000
00051	012302 - CAIXA D' ÁGUA PVC - Capacidade para 500Lts	UNIDADE	10.0000	199.0000	1.990.0000
00052	002491 - CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	30.0000	30.0000	900.0000
00054	012303 - CAIXA SINFONADA CROMADA - Tamanho: 10x10cm	UNIDADE	30.0000	14.0000	420.0000
00055	012304 - CAIXA SINFONADA CROMADA - Tamanho: 15x15cm	UNIDADE	30.0000	30.0000	900.0000
00056	012305 - CAIXA SINFONADA BRANCA - Tamanho: 10x10cm	UNIDADE	60.0000	8.0000	480.0000
00057	012306 - CAIXA SINFONADA BRANCA - Tamanho: 15x15cm	UNIDADE	60.0000	16.3000	978.0000
00060	012309 - COLA PARA CANO - Embalagem com 175g	UNIDADE	25.0000	12.4000	310.0000
00061	012310 - COLA PARA CANO - Embalagem com 17g	UNIDADE	100.0000	1.9600	196.0000
00062	012313 - FITA VEDA ROSCA - Tamanho: 18mmx50mts	UNIDADE	200.0000	8.0000	1.600.0000
00063	012314 - FITA VEDA ROSCA - Tamanho: 18mmx25mts	UNIDADE	200.0000	5.4600	1.092.0000
00064	012315 - CURVA LONGA PVC ESGOTO DE 40mm	UNIDADE	30.0000	4.4000	132.0000
00065	012316 - CURVA LONGA PVC ESGOTO DE 50mm	UNIDADE	30.0000	7.0000	210.0000
00066	012317 - CURVA LONGA PVC ESGOTO DE 100mm	UNIDADE	30.0000	23.9000	717.0000
00067	012320 - JOELHO PVC ESGOTO DE 40mm	UNIDADE	100.0000	0.7600	76.0000
00068	012321 - JOELHO PVC ESGOTO DE 50mm	UNIDADE	100.0000	1.6600	166.0000
00069	006783 - JOELHO PVC ESGOTO DE 100mm	UNIDADE	50.0000	3.4000	170.0000
00070	006784 - JOELHO PVC ESGOTO DE 150mm	UNIDADE	20.0000	21.2600	425.2000
00071	012318 - LUVA PVC ESGOTO DE 40mm	UNIDADE	100.0000	1.0200	102.0000
00072	012319 - LUVA PVC ESGOTO DE 50mm	UNIDADE	100.0000	1.5200	152.0000
00073	006794 - LUVA PVC ESGOTO DE 100mm	UNIDADE	50.0000	3.4200	171.0000
00075	012323 - TÊ PVC ESGOTO DE 40mm	UNIDADE	80.0000	1.6000	128.0000
00076	012322 - TÊ PVC ESGOTO DE 50mm	UNIDADE	80.0000	3.4200	273.6000
00077	006809 - TÊ PVC ESGOTO DE 100mm	UNIDADE	40.0000	8.5200	340.8000
00078	006810 - TÊ PVC ESGOTO DE 150mm	UNIDADE	20.0000	24.7000	494.0000
00079	012324 - TAMPÃO PVC ESGOTO DE 40mm	UNIDADE	50.0000	1.7200	86.0000
08000	012325 - TAMPÃO PVC ESGOTO DE 50mm	UNIDADE	50.0000	2.1400	107.0000
00081	008817 - TAMPÃO PVC ESGOTO DE 100mm	UNIDADE	30.0000	3.6200	108.6000
00082	008818 - TAMPÃO PVC ESGOTO DE 150mm	UNIDADE	20.0000	17.0000	340.0000
00083	008819 - REDUÇÃO PVC ESGOTO DE 150x100mm	UNIDADE	10.0000	11.9000	119.0000
	012327 - REDUÇÃO PVC ESGOTO DE 100x50mm	UNIDADE	50.0000	5.0600	253.0000
00085	012326 - REDUÇÃO PVC ESGOTO DE 50x40mm	UNIDADE	50.0000	1.1800	59.0000
00086	012328 - TUBO PVC ESGOTO DE 40mm - Barra com 06mts	UNIDADE	50.0000	21.9000	1.095.0000
00090	012332 - ADAPTADOR PVC SOLDAVEL DE ½"	UNIDADE	100.0000	0.4000	40.0000
00091	012333 - ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL DE ¾"	UNIDADE	100.0000	0.4800	48.0000
00092	012334 - ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL DE 1"	UNIDADE	100.0000	1.8600	186.0000
00093	006775 - ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL DE 1.¼"	UNIDADE	50.0000	2.8000	140.0000
00094	006774 - ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL DE 1.½"	UNIDADE	50.0000	2.8600	143.0000
00095	012335 - ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL DE 2"	UNIDADE	30.0000	7.8000	234.0000
00096	012336 - JOELHO PVC SOLDÁVEL DE ½"	UNIDADE	100.0000	0.3400	34.0000
00097	012337 - JOELHO PVC SOLDÁVEL DE ¾"	UNIDADE	100.0000	0.4400	44.0000
00098	012338 - JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 1"	UNIDADE	100.0000	1.8000	180.0000
00099	008822 - JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 1.¼"	UNIDADE	50.0000	3.2400	162.0000
00100	008823 - JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 1.1/2"	UNIDADE	50.0000	3.3000	165.0000



UF: MG Município: LAGAMAR

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

RELAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO

Data: 30/04/2020 15:59:03

Folha: 2

012339 - JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 2" UNIDADE 14.0800 422,4000 00101 30.0000 012340 - JOELHO PVC SOLDÁVEL LR DE 1/2" 00102 UNIDADE 100.0000 1.2200 122.0000 012341 - JOELHO PVC SOLDÁVEL LR DE 3/4" 00103 UNIDADE 100.0000 1.8800 188.0000 012344 - LUVA PVC SOLDÁVEL DE 1/2" 00105 UNIDADE 100.0000 0.4200 42.0000 00106 012345 - LUVA PVC SOLDÁVEL DE 3/4" UNIDADE 0.5000 100.0000 50.0000 012346 - LUVA PVC SOLDÁVEL DE 1" 00107 UNIDADE 1.7000 170.0000 100.0000 006800 - LUVA PVC SOLDÁVEL DE 1. 1/4" 00108 UNIDADE 50.0000 2.4800 124.0000 006801 - LUVA PVC SOLDÁVEL DE 1. 1/2" 3.0800 00109 UNIDADE 50.0000 154.0000 012347 - LUVA PVC SOLDÁVEL DE 2" UNIDADE 8.6000 258.0000 00110 30.0000 00111 012348 - LUVA PVC SOLDÁVEL LR DE 1/2" UNIDADE 100.0000 0.9400 94.0000 00112 012349 - LUVA PVC SOLDÁVEL LR DE 34" UNIDADE 1.3600 136.0000 100.0000 012350 - LUVA PVC SOLDÁVEL LR DE 1" UNIDADE 5.6000 560.0000 00113 100.0000 008831 - LUVA PVC SOLDÁVEL LR DE 1.1/4" UNIDADE 00114 50.0000 7.7200 386,0000 012352 - TÊ PVC SOLDÁVEL DE 1/2" 00117 UNIDADE 100.0000 0.7200 72.0000 00118 012353 - TÊ PVC SOLDÁVEL DE 34" UNIDADE 100.0000 0.3900 39.0000 012354 - TÊ PVC SOLDÁVEL DE 1" 00119 UNIDADE 318.0000 100.0000 3.1800 008835 - TÊ PVC SOLDÁVEL DE 1.1/2" 00121 UNIDADE 50.0000 5.1200 256.0000 012355 - TÊ PVC SOLDÁVEL DE 2" 00122 UNIDADE 30.0000 507.0000 16.9000 012356 - TÊ PVC SOLDÁVEL LR DE 1/2" 00123 UNIDADE 50.0000 2.3000 115.0000 00124 012357 - TÊ PVC SOLDÁVEL LR DE 3/4" UNIDADE 50.0000 2.7800 139.0000 00125 012360 - TAMPÃO PVC SOLDÁVEL DE 1/2" UNIDADE 0.5600 56.0000 100.0000 00126 012361 - TAMPÃO PVC SOLDÁVEL DE 3/4" UNIDADE 100.0000 0.8000 80.0000 012362 - TAMPÃO PVC SOLDÁVEL DE 1" 00127 UNIDADE 100.0000 1.3600 136,0000 008844 - TAMPÃO PVC SOLDÁVEL DE 1.1/4" UNIDADE 2.4000 120.0000 00128 50.0000 008845 - TAMPÃO PVC SOLDÁVEL DE 1.1/2" UNIDADE 5.5600 278.0000 00129 50 0000 00130 012363 - TAMPÃO PVC SOLDÁVEL DE 2" UNIDADE 30.0000 5.6400 169.2000 00179 012413 - ADAPTADOR POLIETILENO DE 1" UNIDADE 50.0000 1.5000 75.0000 008893 - ADAPTADOR POLIETILENO DE 1.1/4" 00180 UNIDADE 30.0000 4.8400 145.2000 00181 008894 - ADAPTADOR POLIETILENO DE 1.1/2" UNIDADE 199.2000 30.0000 6.6400 012414 - ADAPTADOR POLIETILENO DE 2" UNIDADE 00182 20.0000 9.4400 188.8000 00183 012416 - JOELHO POLIETILENO DE 1/2" UNIDADE 50.0000 1.6600 83.0000 012419 - JOELHO POLIETILENO DE 3/4" 00184 UNIDADE 50.0000 1.9400 97.0000 012420 - JOELHO POLIETILENO LR DE 1/2" UNIDADE 2.0200 00189 50.0000 101.0000 00190 012423 - JOELHO POLIETILENO LR DE 3/4" UNIDADE 50.0000 2.2000 110.0000 00191 012421 - JOELHO POLIETILENO LR DE 1" UNIDADE 50.0000 5.3800 269.0000 008905 - JOELHO POLIETILENO LR DE 1.1/4" UNIDADE 00192 30.0000 9.0000 270,0000 00193 008906 - JOELHO POLIETILENO LR DE 1.1/2" UNIDADE 30.0000 10.5400 316 2000 00194 012422 - JOELHO POLIETILENO LR DE 2" UNIDADE 20.0000 18.8600 377.2000 00195 012424 - EMENDA POLIETILENO DE 1/2" UNIDADE 50.0000 0.9600 48.0000 00196 012427 - EMENDA POLIETILENO DE 3/4" UNIDADE 50.0000 1.3800 69.0000 012425 - EMENDA POLIETILENO DE 1" UNIDADE 00197 50.0000 1.8800 94.0000 008911 - EMENDA POLIETILENO DE 1.1/4" UNIDADE 00198 30.0000 4.7600 142.8000 00199 008912 - EMENDA POLIETILENO DE 1.1/2" UNIDADE 30.0000 6.4000 192.0000 00200 012426 - EMENDA POLIETILENO DE 2" UNIDADE 20.0000 9.1400 182.8000 012432 - TÊ POLIETILENO DE 1/2" UNIDADE 2.0600 00207 50.0000 103.0000 00208 012435 - TÊ POLIETILENO DE 3/4" UNIDADE 50,0000 2.6800 134.0000 012433 - TÊ POLIETILENO DE 1" 00209 UNIDADE 50.0000 4.3200 216.0000 012436 - TÊ POLIETILENO LR DE 1/2" 00213 UNIDADE 50.0000 3.1400 157.0000 012439 - TÊ POLIETILENO LR DE 3/4" UNIDADE 199.0000 00214 50.0000 3 9800 00215 012437 - TÊ POLIETILENO LR DE 1" UNIDADE 50.0000 4.8000 240.0000 00216 008929 - TÊ POLIETILENO LR DE 1.1/4" UNIDADE 30.0000 8.9000 267.0000 00217 008930 - TÊ POLIETILENO LR DE 1.1/2" UNIDADE 30.0000 15.4600 463.8000

Município: LAGAMAR Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 30/04/2020 15:59:03

Folha: 3

RELAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO

	KELKÇKO	DOO II EI TO D	0 0011110110		
00222	012410 - REDUÇÃO POLIETILENO DE 1x¾"	UNIDADE	30.0000	2.9000	87.0000
00223	012411 - REDUÇÃO POLIETILENO DE ¾x½"	UNIDADE	40.0000	1.4800	59.2000
00225	012443 - TUBO POLIETILENO PONTA AMARELA DE ¾"	METRO	200.0000	1.5000	300.0000
00226	012441 - TUBO POLIETILENO PONTA AMARELA DE 1"	METRO	200.0000	2.9200	584.0000
00227	008940 - TUBO POLIETILENO PONTA AMARELA DE 1.1/4"	METRO	200.0000	4.0000	800.0000
00228	008941 - TUBO POLIETILENO PONTA AMARELA DE 1.1/2"	METRO	200.0000	5.3000	1.060.0000
00229	012442 - TUBO POLIETILENO PONTA AMARELA DE 2"	METRO	200.0000	9.7000	1.940.0000
00230	006781 - JOELHO BUCHA LATÃO DE ½"	UNIDADE	50.0000	3.3000	165.0000
00231	006782 - JOELHO BUCHA LATÃO DE ¾"	UNIDADE	50.0000	3.7200	186.0000
00232	012444 - JOELHO BUCHA LATÃO DE ¾x½"	UNIDADE	50.0000	3.3200	166.0000
00233	008944 - LUVA BUCHA LATÃO DE ½"	UNIDADE	50.0000	3.7800	189.0000
00234	008943 - LUVA BUCHA LATÃO DE ¾"	UNIDADE	50.0000	4.4800	224.0000
00235	012445 - LUVA BUCHA LATÃO DE ¾x½"	UNIDADE	50.0000	4.1400	207.0000
00236	008945 - LUVA COM ANEL DE 1/2"	UNIDADE	30.0000	7.1400	214.2000
00237	008946 - LUVA COM ANEL DE 3/4"	UNIDADE	30.0000	7.7200	231.6000
00238	012446 - LUVA COM ANEL DE 1"	UNIDADE	30.0000	13.0000	390.0000
00239	012447 - LUVA COM ANEL DE 1.1/4"	UNIDADE	10.0000	17.5000	175.0000
00241	008948 - LUVA COM ANEL DE 2"	UNIDADE	10.0000	26.5200	265.2000
00242	008950 - FLANGE DE ½"	UNIDADE	30.0000	6.4000	192.0000
00243	008951 - FLANGE DE ¾"	UNIDADE	30.0000	6.7600	202.8000
00244	008952 - FLANGE DE 1.1/2"	UNIDADE	40.0000	14.4000	576.0000
00245	008954 - ENGATE PVC - TAMANHO: 40cm	UNIDADE	80.0000	4.5200	361.6000
00259	008969 - TORNEIRA DE PVC PARA JARDIM DE ½"	UNIDADE	50.0000	3.0000	150.0000
00275	010771 - SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UNIDADE	30.0000	4.7000	141.0000
00276	002566 - SPUDE PARA VASO	UNIDADE	80.0000	3.9400	315.2000
00282	012470 - VÁLVULA CROMADA PARA PIA	UNIDADE	40.0000	4.9000	196.0000
00283	012471 - VÁLVULA CROMADA PARA PIA AMERICANA	UNIDADE	40.0000	19.4400	777.6000
00284	012472 - VÁLVULA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	50.0000	3.4000	170.0000
00285	012473 - VÁLVULA CROMADA PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	40.0000	8.7800	351.2000
00286	010773 - VÁLVULA DE DESCARGA COMPLETA DE 1.1/2"	UNIDADE	20.0000	120.0000	2.400.0000
00392	012542 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO APARENTE - 12 chaves	UNIDADE	20.0000	65.0000	1.300.0000
00523	009190 - BROCA DE VÍDIA nº 05mm	UNIDADE	50.0000	4.4500	222.5000

Valor Total do Contrato: 44.279.10